



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

**DECRETO Nº. 570/2012:**

**A Prefeita Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 61, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.422/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Viana,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº. 01/2012, de responsabilidade do Departamento de Planejamento e Orçamento Administrativo da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEMPLADE que dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Viana – ES, 02 de outubro de 2012.

**ÂNGELA MARIAS SIAS**  
Prefeita Municipal de Viana

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

**JACQUELINE DOS SANTOS CANAL PIMENTEL**  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 01 / 2012.**

**Versão:** 01.

**Aprovação em:** 02/10/2012.

**Ato de aprovação:** Decreto Municipal Nº. 570/2012.

**Unidade Responsável:** Departamento de Planejamento e Orçamento Administrativo.

### **I – FINALIDADE:**

1.1 - Disciplinar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

1.2 - Garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamento dos projetos de lei do PPA, LDO e LOA;

1.3 - Atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

1.4 - Obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais.

### **II – ABRANGÊNCIA:**

Abrange o Departamento de Planejamento e Orçamento Administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças e todas as unidades da estrutura do Poder Executivo Municipal.

### **III – CONCEITOS:**

#### **1. Plano Plurianual (PPA):**

O Plano Plurianual (PPA) de um Município é um instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser um documento de planejamento de médio prazo, dele deriva as Leis de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.



O Plano Plurianual como instrumento global e estratégico de uma gestão administrativa, abrangerá um período de quatro anos, dispondo sobre os programas de governo.

Deverá ser elaborado no primeiro ano da gestão e entrará em vigor no segundo ano, adentrará no primeiro ano da gestão seguinte, garantindo a continuidade administrativa dos programas fixados ou em andamento.

## **2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual, entre outras diretrizes, a LDO estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Além de definir metas e prioridades, a Lei de Diretrizes Orçamentárias determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

## **3. Lei Orçamentária Anual (LOA):**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais de cada esfera de governo – federal, estadual e municipal. Elaborada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), essa lei expressa a política econômico financeira e o programa de trabalho governamental.

Todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas na LOA. Da mesma forma, nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos na LOA.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual é elaborado pelo Executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual. A LOA compreende o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

**IV - BASE LEGAL:**

1. CF/88.
2. Lei 4.320/64.
3. Lei 101/2000.
4. Decreto Presidencial 2829 de 30/10/1998.
5. Portaria 42 de 14 de abril de 1999.
6. Lei Orgânica Municipal.
7. Emenda à Lei Orgânica nº 008/2009.
8. Estatuto da Cidade.
9. Lei do Plano Diretor.
10. Planejamento Estratégico Municipal.
11. Lei Municipal 2.422/2011.
12. Decreto Municipal 0187/2012.

**V – PROCEDIMENTOS:**

**1 – SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:**

1.1 - O sistema orçamentário brasileiro é constituído de três elementos distintos, integrados, indispensáveis e interdependentes, com finalidades específicas e hierarquicamente dispostos, que se constituem em uma seqüência de planejamento da ação pública;



1.2 - Para a “materialização” dos elementos que compõem o sistema orçamentário, serão editadas, obrigatoriamente, as seguintes leis:

- a) Lei do Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) Lei Orçamentária Anual.

## **2 – CICLO ORÇAMENTÁRIO:**

2.1 - O ciclo orçamentário tem início com a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual pelo Poder Executivo. Isso ocorre no primeiro ano de governo do presidente, governador ou prefeito recém-empossado ou reeleito.

2.2 - Os membros do Legislativo discutem, apresentam emendas e votam o projeto de lei do PPA até o encerramento da sessão legislativa, em dezembro. Se até essa data o PPA não for votado, o recesso é suspenso e os parlamentares continuam em atividade até concluir a votação.

2.3 - Com base no PPA, o Executivo formula o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, definindo prioridades e metas de governo. Os governantes recém-empossados baseiam-se no PPA elaborado no governo anterior. Na União, o projeto de LDO deve ser enviado ao Legislativo até o dia 15 de abril.

2.4 - Os membros do Legislativo têm até o encerramento da primeira parte da sessão legislativa para examinar, modificar e votar o projeto de LDO. Do contrário, o recesso pode ser suspenso até que a LDO seja aprovada.

2.5 - O Poder Executivo formula o Projeto de Lei Orçamentária Anual de acordo com o PPA e a LDO. A elaboração da proposta orçamentária começa no início do ano e é concluída depois da aprovação da LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

2.6 - O Poder Legislativo deve examinar, modificar e votar o projeto de LOA até o encerramento da sessão legislativa, em dezembro. Caso contrário, o recesso é suspenso até que a votação seja concluída.

2.7 - Os órgãos e as entidades da administração pública executam seus orçamentos e ficam sujeitos à fiscalização e ao controle interno do respectivo poder, assim como ao controle externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e sociedade).

2.8 - Até 30 dias após a publicação da LOA, o Executivo estabelece o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, de acordo com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9 - A cada dois meses, o Executivo reavalia as estimativas de receitas e despesas, para verificar se a meta fiscal será cumprida. Se necessário, para atingir a meta, os poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) reduzem temporariamente os limites para a realização de despesas. Essa redução é denominada "contingenciamento".

2.10 - Conforme determina a Constituição Federal, 30 dias após o final de cada bimestre, o Executivo deve divulgar um relatório resumido da execução orçamentária (gastos do governo).

2.11 - De acordo com determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, os três poderes divulgam um relatório de gestão fiscal 30 dias após o final de cada quadrimestre. Isso permite comparar a despesa com pessoal e o montante da dívida pública com os limites previstos na legislação.

2.12 - O Tribunal de Contas emite parecer prévio sobre as contas do Executivo e dos demais poderes. Normalmente, isso ocorre em até 60 dias após o recebimento das contas pelo Tribunal.

2.13 - O Legislativo julga as contas apresentadas pelo Executivo.

### **3 – DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA:**

#### **3.1 – Definição:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

3.1.1 - O Plano Plurianual - PPA é o primeiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. Os demais devem dispor apenas sobre aquilo que nele estiver previsto, não podendo contrariá-lo ou dispor sobre coisas estranhas a ele. É o "orçamento global", o "orçamento de médio prazo", de maior abrangência e que deverá nortear uma gestão de governo;

3.1.2 - A disposição constitucional no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, diz que o plano deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e as delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada. É o programa de governo do gestor público traduzido e enquadrado dentro das normas de planejamento e contabilidade pública;

3.1.3 - Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, será:

- a) Aumentar os níveis de investimentos públicos;
- b) Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;
- c) Planejar e divulgar programa de governo do gestor;
- d) Conciliar os recursos disponíveis com as necessidades de aplicação, permitindo o estabelecimento de uma escala de prioridades dos programas;
- e) Elevar o nível de eficiência na aplicação dos recursos, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios a serem efetivados.

### **3.2 – Estudos:**

3.2.1 - Fazer diagnósticos das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração para um período de quatro anos de exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Gabinete da Prefeita**

---

3.2.2 - Fazer estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

3.2.3 - Fazer estudos para apuração dos gastos em manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

3.2.4 - Fazer definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamento.

### **3.3 – Da Audiência Pública:**

3.3.1 - A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000 que disciplinam a realização de uma audiência pública;

3.3.2 - O Poder Executivo Municipal é responsável pela agenda, convocação e preparação de dados e informações necessárias para o debate popular em audiência pública para realização do PPA;

3.3.3 - A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas e juntamente com a lista de presença.

### **3.4 - Da Elaboração do Projeto de Lei do PPA:**

3.4.1 - A elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, previsto no artigo 165 da Constituição Federal;

3.4.2 - O Plano Plurianual PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara às propostas de gestão de governo;





3.4.3 - O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos;

### **3.5 - Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo:**

3.5.1 - O projeto de Lei do Plano Plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente. Deverá ser encaminhado pelo poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro e deverá ser devolvido ao poder Executivo devidamente aprovado até o encerramento da sessão legislativa do primeiro ano do mandato.

### **3.6 - Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo:**

3.6.1 - Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada o Poder Executivo terá até o final do exercício para sancionar a Lei.

### **3.7 - Da Publicação:**

3.7.1 - A publicação do texto da lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF;

## **4 – DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO:**

### **4.1 – Definição:**

4.1.1 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO representa a integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, deverá nortear a elaboração da lei orçamentária anual, disposição constitucional no art. 165, § 2º, da Constituição Federal. Deverá ter por finalidade destacar da programação plurianual as prioridades e metas a serem executadas em cada orçamento anual;

4.1.2 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução orçamentária do exercício a que se referir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

4.1.3 - Das finalidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser destacadas:

- a) Determinação das prioridades e metas a serem observadas no exercício seguinte;
- b) Estabelecer a correspondência e da solução de continuidade aos programas previstos no plano plurianual;
- c) Facilitar a análise, discussão e fixar os mecanismos de conduta da execução orçamentária;
- d) Subordinar e integrar o orçamento a um processo de planejamento de médio prazo, deixando de ser um simples repositório de recursos e dotações anuais.

4.1.4 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias como elo entre os planos estratégico (plurianual) e operacional (orçamento) deverá, no mínimo, conter:

- a) As prioridades e metas para o próximo exercício, previstas ou fixadas no plano plurianual;
- b) A organização e estrutura do orçamento com relação à ação de governo (projeto, atividade e operações especiais);
- c) As orientações para elaboração do orçamento e o cálculo da reserva de contingência;
- d) As despesas com pessoal evidenciando o controle de seus limites constitucionais;
- e) Previsão de alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria);
- f) Previsão de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do funcionalismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

g) Previsão de criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras;

h) Previsão de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

4.1.5 - A Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, dispõe que deverá ser acrescentado ao conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) Estabelecimento de critérios e formas de limitação de empenho, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais, previsto no art. 4º, inciso I, alínea b, da LRF;

b) Normas relativas ao controle operacional (aspectos de eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais), tratam de uma análise de desempenho, previsto no art. 4º, inciso I, alínea e, da LRF;

c) Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, referentes às transferências voluntárias, previsto no art. 26, da LRF;

d) Autorização para realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação, previsto no art. 62, inciso I, da LRF;

e) Dispor sobre a inclusão de novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento, previsto no art. 45, da LRF;

f) Dispor sobre a fórmula de cálculo da reserva de contingência e receita corrente líquida;

g) Dispor sobre critérios de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo, previsto no art. 8º, da LRF;

h) Fixar o Anexo de Metas Fiscais, previsto no art. 4º, § 2º, da LRF;

i) Fixar o Anexo de Riscos Fiscais, previsto no art. 4º, § 3º, da LRF.



#### **4.2 - Da Audiência Pública:**

4.2.1 - A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000;

4.2.2 - A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

4.2.3 - A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas.

#### **4.3 - Da Elaboração do Projeto de Lei da LDO:**

4.3.1 - A elaboração do texto do Projeto de Lei da LDO deverá compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária, disposição constitucional no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

#### **4.4 - Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo:**

4.4.1 - O projeto de Lei da LDO deverá ser encaminhado pelo poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio e deverá ser devolvido ao poder Executivo devidamente aprovado até o encerramento da primeira parte da sessão legislativa para examinar, modificar e votar o projeto de LDO. Do contrário, o recesso pode ser suspenso até que a LDO seja aprovada.

#### **4.5 – Relatório dos Projetos em Andamento para Exercício Seguinte:**

4.5.1 - O Executivo Municipal deverá encaminhar o Relatório dos projetos em andamento, bem como das obras com necessidade de conservação, objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

priorização de recursos na LDO ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, previsto no art. 45 da LRF;

4.5.2 - O Executivo Municipal deverá publicar o Relatório no órgão oficial do Município, previsto no art. 45 da LRF;

#### **4.6 - Da Publicação:**

4.6.1 - A publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF.

### **5 – DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA:**

#### **5.1 – Definição:**

5.1.1 - A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. O orçamento como elemento operacional, deverá discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo do próximo exercício;

5.1.2 - A Constituição Federal de 1988 inovou com o desmembramento e a identificação do orçamento por áreas específicas, previsto no art. 165, § 5º, que diz a Lei Orçamentária Anual deverá compreender:

- a) O orçamento fiscal;
- b) O orçamento da seguridade social.

5.1.3 - O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor, será composto dos seguintes elementos:

- a) Texto da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

b) Quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;

c) Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

5.1.4 - A Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe que deverá ser acrescentado à Lei Orçamentária Anual os seguintes elementos:

a) Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

b) O reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;

c) Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

d) O reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro somente será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

5.1.5 - A Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dispõe, também que à Lei Orçamentária Anual deverá obedecer as seguintes regras:

a) Constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão;

b) Deverá constar, separadamente, o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias ou em legislação específica;

c) Nela não poderá estar consignado crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



## **5.2 - Da Audiência Pública:**

5.2.1 - A Audiência Pública para elaboração e discussão da LOA será realizada em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000;

5.2.2 - A Audiência Pública no processo de elaboração do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual – LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

5.2.3 - A Audiência Pública será objeto de registro em ata com as decisões ali tomadas;

## **5.3 – Estudos das Estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Líquida:**

5.3.1 - A disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, deverá ser até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias, previsto no art. 12, § 3º da LRF.

## **5.4 - Da Elaboração do Projeto de Lei da LOA:**

5.4.1 - A elaboração do texto do Projeto de Lei da LOA deverá dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 165, § 5º e 8º da Constituição Federal;

5.4.2 - A elaboração da mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal na forma estabelecida na LDO e no previsto no art. 22, I da Lei Federal nº 4.320/1964.

## **5.5 - Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

5.5.1 - O projeto de Lei da LOA deverá ser encaminhado pelo poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 31 de outubro e deverá ser devolvido ao poder Executivo devidamente aprovado até o encerramento da sessão legislativa. Caso contrário, o recesso é suspenso até que a votação seja concluída.

**5.6 - Da Sanção do Projeto de Lei pelo Poder Executivo:**

5.6.1 - Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada o Poder Executivo terá até o final do exercício para sancionar a Lei.

**5.7 - Da Publicação:**

5.7.1 - A publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no art. 48 da LRF.

**5.7.2 – Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação:**

5.7.1 - O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação, previsto no art. 13 da LRF;

5.7.2 - O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da LRF;

5.7.3 - A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo;

5.7.4 - A publicação no órgão oficial do Município;

**5.8 – Elaboração da Programação Financeira:**

5.8.1 - O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

5.8.2 - A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo;

5.8.3 - A publicação no órgão oficial do Município;

**5.9 – Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso:**

5.9.1 - O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras;

5.9.2 - A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo:

5.9.3 - A publicação no órgão Oficial do Município.

**VI – DOS PRAZOS:**

1 - Em nível de governo municipal, o PPA, LDO e LOA deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, dentro dos prazos determinados na Emenda à Lei Orgânica nº 08/2009, art. 110, § II, observando o seguinte:

a) PPA – Até 15 de outubro;

b) LDO – Até 15 de maio;

c) LOA – Até 30 de outubro.

**VII – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

**1 – DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL:**

1.1 - O orçamento anual deverá ser elaborado de acordo com as ações e os programas previstos na LDO e PPA;

1.2 - A previsão da receita deverá ser elaborada com base nos índices divulgados pelo governo federal para as transferências da União, nos índices divulgados pelo governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Gabinete da Prefeita**

---

estadual para as transferências do Estado e para as receitas próprias o índice previsto na legislação em vigor, levando em consideração o crescimento do Município;

1.3 - A previsão da receita e transferências constitucionais para a saúde, deverá ser de acordo com a legislação em vigor;

1.4 - A previsão da receita e transferências constitucionais para a educação, deverá ser de acordo com a legislação em vigor, levando em consideração as transferências do FUNDEB;

1.5 - A despesa deverá ser fixada respeitando o limite da receita prevista;

1.6 - A despesa da saúde deverá ser fixada com base na receita e transferências constitucionais e demais convênios;

1.7 - A despesa da educação deverá ser fixada com base na receita e transferências constitucionais, as despesas com recursos do FUNDEB 60% e FUNDEB 40% e demais convênios;

1.8 - As despesas deverão ser fixadas por Secretaria e órgãos do Município, respeitando as fontes de recursos e elementos da despesa.

## **2 – DA ELABORAÇÃO DA LDO:**

2.1 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser elaborada de acordo com o Plano Plurianual - PPA e de forma a traduzir as ações e os programas do PPA para o exercício em que está sendo elaborada;

2.2 - A LDO deverá conter todas as provisões das ações da administração para o exercício a que se refere;

2.3 - A LDO deverá nortear a elaboração do orçamento anual.

## **3 – DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Gabinete da Prefeita**

---

3.1 - O Plano Plurianual – PPA deverá ser elaborado de forma que venha a contribuir para o crescimento do Município, devendo estar de forma clara e objetiva as propostas de gestão de governo;

3.2 - O PPA deverá conter todas as ações e os programas da administração para os próximos quatro anos.

## **VIII – ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO:**

### **1 – ACOMPANHAMENTOS DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS DO PPA:**

1.1 - Cada Secretaria definirá um responsável pelo acompanhamento dos indicadores de seus programas definidos no Plano Plurianual.

1.2 - Estes indicadores deverão ser acompanhados mensalmente através do preenchimento de ficha individual de acompanhamento, anexo I desta Instrução Normativa, e, disponibilizados quadrimestralmente à Divisão de Execução Orçamentária nos seguintes prazos: 1º Quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano; 2º Quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano; e 3º Quadrimestre: até último dia útil de janeiro de cada ano.

1.3 - Após a disponibilização dos dados do último quadrimestre do ano, a Divisão de Execução Orçamentária fará a tabulação dos dados e a comparação com o índice definido no PPA e a Meta definida para o último ano do PPA para ser demonstrado em audiência pública a ser realizada até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

### **2 – ACOMPANHAMENTO DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO:**

2.1 - Será feito o acompanhamento das prioridades definidas na LDO quando do encaminhamento do Projeto de Lei para aprovação da Lei Orçamentária Anual através da comparação do anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro da LDO.

### **3 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

3.1 - O acompanhamento das metas fiscais será feito através da verificação das receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública bimestralmente e demonstrado em audiência pública quadrimestralmente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme dispõe o §4º do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1 - Toda a elaboração de PPA, LDO e LOA deverão obedecer a legislação em vigor, partindo sempre de um estudo detalhado do diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da administração, identificando o volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e apurando os gastos com manutenção da máquina administrativa.

2 - Os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo e de devolução pelo Poder Legislativo deverá ser observado na Lei Orgânica, qualquer ato não previsto deverá ser apresentada justificativa.

3 - Os procedimentos contidos nesta Norma Interna deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema orçamentário.

4 - Todo material recebido das Unidades Organizacionais que orientaram a formatação do PPA, LDO e LOA, contendo memória de cálculo terá seu arquivamento obrigatório em pasta própria e sempre que possível por meio magnético, ficando disponível na SEMPLADE durante sua execução.

5 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

6 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Departamento de Planejamento e Orçamento Administrativo e a Controladoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete da Prefeita

---

7 – Caberá ao Departamento de Planejamento e Orçamento Administrativo consultar a Controladoria Municipal durante o processo de planejamento e elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), na forma do art. 5º, inc. XIV, da Lei Municipal nº. 2.422/2011.

8 - Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa caberão ao Departamento de Planejamento e Orçamento Administrativo.  
Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

9 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viana / ES, 02 de outubro de 2012.

**EDINA DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**JANE BERMOND**

Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento Administrativo

**PAULO AUGUSTO MARTINS PINHEIRO CHAGAS**

Controlador Geral do Município

**ÂNGELA MARIAS SIAS**

Prefeita Municipal de Viana